



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 112 e do Anexo I da Lei Complementar n.º 110, de 10 de agosto de 2020, Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, para adequar a redação dos dispositivos alterados e criar vagas para os cargos de Professor I e Professor II.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- O art. 112 da Lei Complementar n.º 110, de 10 de agosto de 2020 - Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 112 - O tempo em que o servidor tenha ocupado qualquer cargo de provimento em comissão ser-lhe-á computado como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

§ 1.º- Para fins do disposto neste artigo somente será computado como tempo de efetivo exercício do magistério o tempo de serviço prestado pelo servidor no exercício do cargo efetivo em que foi nomeado, excluído do cômputo do tempo de efetivo exercício do magistério o período em que o servidor exerceu cargo comissionado ou função de confiança, na forma do entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais formulado na resposta a consulta Processo 1.148.716.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º- O tempo de serviço prestado nos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar computará como efetivo exercício do magistério para os fins da aplicação deste artigo.” (NR).

Art. 2.º- O Anexo I da Lei Complementar n.º 110, de 10 de agosto de 2020 - Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – ESTATUTO – PLANO DE CARGOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO FORMAÇÃO	VENCIMENTO
Professor I	67	Concurso Público	27 Horas	Anexo III	Ensino Superior Pedagogia ou Normal Superior	Anexo IV
Professor II	54	Concurso Público	27 Horas	Anexo III	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo IV
Especialista em Educação	6	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo V
Monitor de Creche	61	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Magistério, Ensino Superior Pedagogia ou Normal Superior	Anexo VI
Psicólogo Escolar	02	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior em Psicologia e inscrição no respectivo Conselho	Anexo VII
Assistente Social Escolar	01	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior em Serviço Social e inscrição no respectivo Conselho	Anexo VII

DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR II

DISCIPLINA MINISTRADA	QUANTIDADE DE VAGAS
ARTES	02
CIÊNCIAS	06
EDUCAÇÃO RELIGIOSA	03
EDUCAÇÃO FÍSICA	07
GEOGRAFIA	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

HISTÓRIA	07
LÍNGUA INGLESA	03
MATEMÁTICA	10
PORTUGUÊS	09
TOTAL DE VAGAS	54

Art. 3.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncaly Beirigo
Prefeito Municipal